



LEI Nº 2.577, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a publicação, no site da Prefeitura Municipal de Piúma, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas e exames, e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências".

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Piúma, a lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas e exames, e outros procedimentos da rede pública de saúde do município, e dá outras providências.

Parágrafo Único: As listagens disponibilizadas devem ser especificadas para cada modalidade de consulta, exame ou quaisquer outros procedimentos em sua respectiva área.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trata essa lei deve observar o direito à privacidade do paciente.

Art. 3º. A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal, que deverá seguir à ordem de inscrição para a chamada do paciente.

Art. 4º. O paciente receberá um número no ato do cadastramento, que corresponderá ao seu nome, o que lhe será informado. Podendo assim seguir o seu processo.

Art. 5º. As listas de espera divulgadas devem conter:

I - O Nome do paciente representado pelo número recebido no ato da inscrição, ou do responsável, caso exista.

II - A data de solicitação da consulta, do exame, ou de outros procedimentos;

06
bd



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- III - A posição que o paciente ocupa na fila de espera;
 - IV - A relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde ou cartão SUS;
 - V - A especificação do tipo de consulta, exame, ou de outros procedimentos;
 - VI - A estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma-ES, 31 de Agosto de 2023.

ELIEZER DIAS FREIRE
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma